



ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2016 - PGE

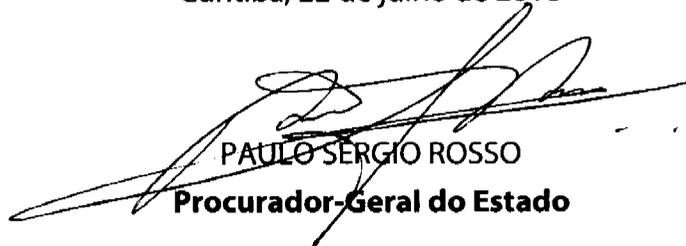
O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 44, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, a Lei Complementar nº 26, de 30/12/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, considerando o que consta no processo nº 14.145.304-1, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Licitações e Contratos
	Obras e Serviços de Engenharia
	Aditivo para Acréscimo e Supressão de Serviços

Em aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

REFERÊNCIAS: Resolução Conjunta nº 04/2012 – PGE/SEIL; Decreto nº 12.221/2014; Lei Estadual nº 15.608/2007; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 1º; Decreto 5.450/2005, artigos 1º e 6º; Lei Federal nº 5.194/1966; Resolução nº 32/2011 – SEIL; Súmula 263 – TCU.

Curitiba, 22 de julho de 2016


PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado